



REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I **DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da SLMANDIC-ARARAS.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º. A Monitoria constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para o ensino, selecionados conforme este regulamento, objetivando,

- a) Despertar no aluno vocação pela carreira docente, assim como ampliar a consciência de participação discente no processo de ensino aprendizagem.
- b) Incentivar a cooperação e a interação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino, investigação científica e extensão da SLMANDIC-ARARAS, como forma de estabelecer diferentes oportunidades de aprendizagem aos membros da comunidade acadêmica.
- c) Propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição, tanto com relação às diferentes formas de aprendizagem, quanto na participação ativa dos alunos na comunidade acadêmica.

§1º. Considerando o objetivo propedêutico da atividade, assim como as suas características formativas e de socialização, a participação na atividade de Monitoria não será remunerada e não implicará em vínculo empregatício.

§2º. A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro do curso de graduação em Medicina da SLMANDIC-ARARAS, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 3º. A Monitoria é exercida sob orientação dos professores responsáveis pela respectiva unidade curricular (coordenador de UC e docentes da equipe).

Art. 4º. Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Auxiliar os docentes em atividades acadêmicas propostas para o componente curricular da graduação, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de atividades pedagógicas/estratégias de ensino, esclarecimento de dúvidas e outras atividades correlatas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - c) orientar os alunos nas atividades de investigação científica, experimentos, relatórios e outras ações próprias da unidade curricular.
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- III. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas dentro do componente curricular (disciplina módulo);

§1º. É vedado ao Estudante-Monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina/módulo curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

§2º. O estudante só pode exercer o papel de monitor em uma única disciplina/módulo por semestre letivo corrente.

Art. 5º. A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério do docente responsável pela disciplina/módulo e coordenador do programa de monitorias, tornando-se necessário um novo processo seletivo para tal conduta.

Art. 6º. As atividades de Estudante-Monitor podem ter, no mínimo, 4h (quatro), e, máximo, 12 (doze) horas/aula semanais, conforme decisão do Colegiado de Curso.

§1º. O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas da matriz curricular vigente do Estudante-Monitor.

§2º. A frequência do Estudante-Monitor, nos horários estabelecidos pelo professor-orientador da unidade curricular, é registrada em documento próprio.

§3º. É responsabilidade do professor-orientador acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

Art. 7º. Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

§1º. Preencher o edital/formulário de abertura de processo seletivo de Estudante-Monitores e encaminhar ao Apoio Docente para comunicação oficial de abertura, juntamente com o programa de atividades da Monitoria e plano da disciplina/módulo;

§2º. Elaborar o programa de atividades a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor com plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor.

§3º. Capacitar o Estudante-Monitor e auxiliá-lo na execução das atividades propostas;

§4º. Fiscalizar e auditar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

§5º. Acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório de Atividades ao final do semestre de atividades em Monitoria e comunicar sobre a renovação ou cancelamento do programa de monitoria de sua disciplina/módulo;

§6º. Analisar, semestralmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

§7º. Realizar e comunicar a conclusão da monitoria ao final do semestre letivo, informando os nomes dos Estudantes-Monitores aprovados após avaliação do Relatório de Atividades, a totalização da carga horária efetiva de cada Estudante-Monitor e a turma a que pertence.

Art. 8º. A qualquer tempo, em consonância com a coordenação de atividades complementares e coordenação do curso, mediante a avaliação desfavorável do desempenho nas ações propostas, o professor poderá suspender as atividades do Estudante-monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma. Será desligado do programa de monitoria o aluno que:

- I. Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa, sem comunicar o professor responsável pela disciplina;
- II. Não realizar as atividades propostas pelo programa da unidade curricular e professor responsável;
- III. Não entregar o relatório de atividades no prazo estipulado pelo professor responsável e coordenador do programa de monitoria.

Parágrafo único. O estudante tem a oportunidade de contestar o desligamento, manifestar seu relato dos fatos por meio de contato institucional com o Coordenador do Programa de Monitorias que fará a mediação do caso junto à Coordenação de Atividades Complementares e Coordenação de Curso.

Art. 9º. Em caso de desistência ou afastamento do Estudante-Monitor a substituição dar-se-á por estudante habilitado no mesmo processo seletivo, obedecida a ordem de classificação final por meio da seleção.

A qualquer tempo, ouvidas a coordenação de atividades complementares e a coordenação do curso, mediante a avaliação negativa do desempenho, o professor pode suspender as atividades do monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma.

Art. 10º. Ao término do período de monitoria, o Estudante-Monitor deve elaborar relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos, conforme previsto no Art. 4, inciso III.

§1º. O relatório do Estudante-monitor deve ser analisado pelo docente da disciplina/módulo, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao coordenador do Programa de Monitorias

§2º. Após a verificação do relatório e parecer do coordenador do Programa de Monitorias, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DAS VAGAS

Art. 11º. É de responsabilidade do coordenador da unidade curricular e sua equipe docente o preenchimento do edital do processo seletivo para a abertura de monitoria (ANEXO 1).

§1º. O edital de processo seletivo deverá conter as informações sobre resumo do programa da unidade curricular, perfil do candidato a Estudante-monitor, número de vagas, carga horária que o Estudante monitor cumprirá no semestre, critério de avaliação, data e horário do processo de seleção e o período de inscrição.

§ 2º. A solicitação e o edital de abertura da monitoria devem ser entregues ao Apoio Docente, junto com o Plano de Curso da respectiva Disciplina/Módulo, nas datas determinadas e comunicadas pela Coordenação do Programa de Monitoria. Caso a solicitação e/ou o edital de abertura da monitoria sejam entregues em data posterior, o pedido será avaliado pelo Coordenador do Programa de Monitorias até a primeira semana letiva do semestre vigente.

§ 3º. A solicitação e o edital de abertura da monitoria devem ser encaminhados, inicialmente, ao Apoio Docente para análise do Coordenador do Programa de Monitorias e deliberação.

§ 4º. A seleção de Estudantes-Monitores, conforme critérios anunciados no edital da monitoria, deve ocorrer após a aprovação da monitoria pelo Coordenador do Programa de Monitorias.

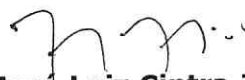
§ 5º. É requisito indispensável para a seleção, que o candidato obtenha nota igual ou superior a oito (8,0) no processo determinado em edital. Caso haja empate, os alunos serão avaliados por meio de entrevista conduzida pelo docente responsável da unidade curricular.

Art. 12º. Torna-se obrigatório o processo de fechamento da monitoria ao final de cada semestre. Para o fechamento, é necessário a entrega de informações como, identificação dos Estudantes-Monitores, turmas as quais pertencem e carga horária efetiva de monitoria por meio de documento oficial a ser retirado no Apoio Docente. A entrega do formulário de fechamento da monitoria deve ocorrer até a última semana do período letivo.

Art. 13º. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, ao CONSU.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 24 abril de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU

**Anexo 1****1º ou 2º Semestre de 20XX**

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE MONITORIA
(validade de 6 meses)

Nome da Disciplina			
Docente Responsável			__º PERÍODO
E-mail Docente			
Carga Horária Semanal (4 a 12h/sem)		Carga Horária Total Prevista	
DESCRIÇÃO DA MONITORIA			

1. ATIVIDADES PROPOSTAS:**2. PRÉ-REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS A MONITORIA QUE ATUARÃO NOS MÓDULOS/DISCIPLINA:****3. NÚMERO DE VAGAS (NÃO REMUNERADAS):****4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** __ a __ de _____ de 20__**5. DATA E HORÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

Docente Responsável

